



**LEI Nº 1.888/2023, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA  
UNIÃO PARA CUMPRIMENTO DA  
ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR  
DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL  
127/2022.**

O Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, Francisco de Assis da Silva Melo, Prefeito Municipal de Piracuruca-PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.

§ 1º - Fica vinculado o pagamento dos valores referidos no *caput* à liberação dos recursos pelo Ministério da Saúde.

§ 2º - Caso haja diferenças a compensar, o "acerto de contas" com o servidor ocorrerá, após os créditos das transferências da assistência financeira complementar pelo Ministério da Saúde.

§ 3º - Caso haja a suspensão e/ou extinção da assistência financeira, por parte da União, fica o município desobrigado do pagamento do piso de que trata a Lei Federal nº 14.434/2022.

Art. 2º Art. Os valores transferidos a cada servidor a título de assistência financeira complementar observarão os recursos repassados pelo Ministério da Saúde de acordo com as informações constantes no investSUS.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por decreto, alterações no sistema de planejamento municipal, inclusive abrindo crédito especial ao



orçamento programa vigente, para cobrir as despesas oriundas da presente lei, com recursos oriundos de transferência pelo Governo Federal, destinados a este fim.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Piracuruca, Estado do Piauí, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA MELO  
Prefeito Municipal de Piracuruca – PI

**Nota: Esta Lei recebeu da Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta prefeitura, o Nº 1.888/2023. Foi publicada nos lugares de costume aos 04 (quatro) dias do mês de agosto de 2023(dois mil e vinte três).**

OZIEL DA SILVA CELESTINO  
Secretário Municipal de Administração e Finanças